

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei nº 222/2021

Dispõe sobre o acesso dos vereadores a todas as repartições públicas municipais, no exercício do seu mandato em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

I – DA SOLICITAÇÃO

Foi solicitado pela Comissão de Legislação e Justiça, um parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 222/2021, conforme ementa acima.

Tal Projeto de Autoria do Vereador José Climério Neto, com o objetivo de verificação de legalidade e constitucionalidade vem à CLJ.

II – DA LEGALIDADE DO PROJETO

O projeto dispõe sobre o acesso dos vereadores a todas as repartições públicas municipais, no exercício do seu mandato em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

Entretanto, claramente descumpre regra Constitucional que já trata desse assunto na Lei Federal nº 12.527/2011, detalhando a maneira como o acesso à informação deve ser conseguido, em qualquer lugar ou local desse país, sem necessidade de outra lei complementar, seja ela Estadual ou Municipal:

“**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.(grifo nosso)

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Se os municípios já devem observar, por força de Lei Federal, a norma Municipal em confronto com a norma Federal, se torna ineficaz e redundante.

Vislumbro ilegalidade à regular tramitação normal deste projeto.

Dr. Antônio Gomes V. Menezes
Advogado
OAB - PE 790 - A / OAB - PB 10.815

III – CONCLUSÃO

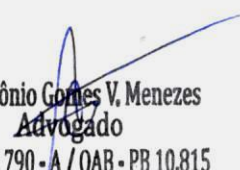
Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 222/2021, NÃO TEM legalidade para prosseguir.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe, 01 de novembro de 2021.


Bel. ANTONIO GOMES VASCONCELOS MENEZES

Assessor Jurídico– OAB/PE 790-A


Dr. Antônio Gomes V. Menezes
Advogado
OAB - PE 790 - A / OAB - PB 10.815